

Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança da Praia da Vitória

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, a Assembleia Municipal da Praia da Vitória aprova o seguinte Regulamento:

CAPITULO I Princípios Gerais

Artigo 1.º

(Conselho Municipal de Segurança)

O Conselho Municipal de Segurança da Praia da Vitória, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito Municipal com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre entidades que, na área do Município da Praia da Vitória, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção e na garantia da inserção social e da segurança e tranquilidade das populações.

Artigo 2.º

(Objectivos)

São objectivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no Município da Praia da Vitória e participar em acções de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no Município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e directamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

Artigo 3.º
(Competências)

Para a prossecução dos objectivos previstos no artigo 2.º, compete ao Conselho dar parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do Município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do Município;
- d) Os resultados da actividade Municipal de protecção civil;
- e) Os resultados da actividade Municipal de combate aos incêndios;
- f) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- g) A situação socioeconómica Municipal;
- h) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção das dependências e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- i) As situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

CAPITULO II
Composição e Mesa

Artigo 4º
(Composição)

1 - Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) O Vereador responsável pelo pelouro da segurança;
- d) O Vereador responsável pelo pelouro da educação;
- e) O Presidente da Comissão Permanente da Assembleia Municipal;
- f) Dois Presidentes da Junta de Freguesia designados pela Assembleia Municipal, com respeito do princípio da representação proporcional, devendo no entanto, estar representados Presidentes de todas as forças políticas;

- g) Um representante do Comando da PSP da Praia da Vitória;
- h) Um representante do Comando da GNR da Praia da Vitória;
- i) Um representante do Comando da Polícia Marítima;
- j) Um representante do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (CEF);
- k) O Director do Serviço Municipal de Protecção Civil;
- l) Um representante do Comando dos Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória;
- m) Um representante do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência do Governo Regional;
- n) Um representante da Câmara de Comercio;
- o) Um representante da Direcção Regional de Educação;
- p) Um representante das Associações de Pais;
- q) Um representante do Centro de Saúde da Praia da Vitória;
- r) Um representante do comando da Base Aérea N.º 4;
- s) Cinco cidadãos de reconhecida idoneidade, a designar pela Assembleia Municipal;

2 - Os membros do Conselho designados por entidades externas ao Município podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram.

3 - O mandato dos membros do Conselho cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal que os designou, devendo, porém, manter-se em funções até à sua recondução ou à designação dos membros que os substituam.

Artigo 5.º

(Mesa)

1 - Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma Mesa, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal e que integra ainda dois Secretários, eleitos de entre os restantes membros.

2 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, convocar as reuniões do Conselho, fixar a respectiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes membros da Mesa, e dirigir os trabalhos.

3 - Compete aos Secretários, conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, lavrar as actas e assegurar o expediente.

4 - O Presidente da Câmara pode ser substituído no Conselho nos termos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A de 11 de Janeiro.